

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306040

Exercício: 2012

Processo: 01210000026201378

Unidade Auditada: OBSERVATORIO NACIONAL – ON

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade desta CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2012 a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os trabalhos de auditoria realizados por esta CGU destacaram, por meio de procedimento de análise das duas Ações finalísticas da UJ vinculadas ao Programa 2021 – Ciência, Tecnologia e Inovação e Objetivo 0403 do MCTI no PPA 2012-2015, AÇÃO: 4124 - Pesquisa e Desenvolvimento em Astronomia e Astrofísica, Geofísica e Metrologia de Tempo e Frequência e AÇÃO: 2291 - Metrologia de Tempo e Frequência, Gravidade e de Orientação Magnética, que ambas as Ações extrapolaram as metas físicas previstas permanecendo dentro do patamar de execução financeira preestabelecido.

3. Os trabalhos de auditoria não evidenciaram, no decorrer do exercício de 2012, impropriedades graves na gestão do Observatório Nacional – ON que impactassem a execução das políticas públicas a cargo da unidade. Quanto à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos a equipe de auditoria consignou que esses carecem de melhorias na formalização dos processos e no acompanhamento da atualização da legislação correlata, de modo a possibilitar que os riscos possam ser mais bem avaliados e controlados.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria CGU n.º 201306040, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, de regularidade das contas dos responsáveis consignados no Rol de Responsáveis constante do processo de contas da unidade.

5. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/RJ, 01 de Julho de 2013.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura - substituto